

TRABALHADOR INDEPENDENTE

- Regime Simplificado ou Contabilidade Organizada? -

Denominação Fiscal

Em primeiro lugar, é importante clarificar as várias denominações a nível fiscal que são atribuídas aos rendimentos de Categoria B.

Tipo Rendimentos	Designação Autoridade Tributária	Designação Segurança Social
Prestação Serviços (Lista art.º 151 CIRS)	Rendimentos Profissionais	Trabalhador Independente
Venda Mercadorias (atribuição de CAE)	Rendimentos Empresariais	Empresário em Nome Individual

Por simplificação, iremos utilizar apenas o termo Trabalhador Independente no restante documento para abordar todo o tipo de rendimentos profissionais e empresariais.

Regime Fiscal

O Trabalhador Independente é tributado em sede de IRS e tem a opção de escolher, até ao limite de rendimentos de 200.000€, o regime fiscal em que quer ser enquadrado de acordo com as características da sua atividade: regime simplificado ou contabilidade organizada.

Estes 2 regimes têm características bastante diferentes entre si, sendo extremamente importante fazer uma análise da estrutura de rendimentos e custos para se apurar qual a opção mais vantajosa para cada atividade / negócio.

Regime Simplificado

- É atribuído por defeito pela Autoridade Tributária caso não seja solicitada outra opção na data de início de atividade;
- Facultativo se o rendimento anual bruto nos dois exercícios anteriores não excederem 200.000€, caso exceda esta opção fica automaticamente excluída;
- Isenção de IVA se os rendimentos no ano anterior não excederem 10.000€;
- Dispensa de Retenção na Fonte até que os rendimentos excedam os 10.000€;
- Base sujeita a IRS resulta da aplicação sobre o total de rendimentos do período de um coeficiente que varia consoante a atividade, conforme tabela abaixo:

Vendas de mercadorias e produtos, assim como vendas de bens e de serviços do sector da hotelaria, da restauração e de bebidas	15%
Prestações de serviços da lista de atividades profissionais constantes de tabela segundo o artigo 151.º do Código do IRS:	75%
Prestações de serviços não previstos nas alíneas anteriores	35%
Rendimentos de <i>royalties</i> , <i>know-how</i> e outros rendimentos (de capitais, prediais, mais-valias de incrementos patrimoniais)	95%
Subsídios ou subvenções não destinados à exploração:	30%
Subsídios destinados à exploração:	10%

- O escalão de Segurança Social atribuído resulta da aplicação de 29,6% ou 34,75% sobre 70% dos rendimentos provenientes de serviços prestados no ano anterior, com exceção dos sujeitos passivos que efetuem descontos por conta de outrem, os quais podem beneficiar de isenção.

Regime de Contabilidade Organizada

- Regime obrigatório quando o rendimento anual bruto for superior a 200 000€ em dois exercícios consecutivos ou quando o seja num único exercício superior a 250 000€, é opcional se não atingir esse montante;
- Base sujeita a IRS corresponde ao total de rendimentos deduzidos dos custos associados à atividade, sendo este cálculo efetuado de acordo com as regras do CIRC com as devidas adaptações previstas no CIRS;
- Dispensa de Retenção na Fonte até que os rendimentos excedam os 10 000€;
- IVA - Todos os serviços são abrangidos pelas regras do CIVA;
- Obrigatório nomear um Contabilista Certificado e ter uma conta bancária associada exclusivamente à atividade;
- O escalão de Segurança Social atribuído resulta da aplicação de 29,6% ou 34,75% sobre o menor valor entre o lucro tributável sujeito a IRS e 70% dos rendimentos de serviços prestados no ano anterior, com exceção dos sujeitos passivos que efetuem descontos por conta de outrem, os quais podem beneficiar de isenção.

Qual a melhor opção?

Em regra, quanto maior é a atividade mais se justifica o regime de Contabilidade Organizada. No entanto, não existe uma resposta universal, sendo que cada caso deve ser analisado e quantificado para se escolher a opção mais vantajosa em cada período.

Dependendo das características de cada negócio, poderá fazer sentido abordar a possibilidade de criação de empresa, opção que possibilita separar claramente a esfera pessoal da profissional e que, na maioria dos casos, não acarreta custos adicionais significativos.